

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2045, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LA
VAGEM DAS LARANJAS USADAS NA PRODU
ÇÃO DE SUCO EM MAQUINAS AUTOMÁTICAS
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO
MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

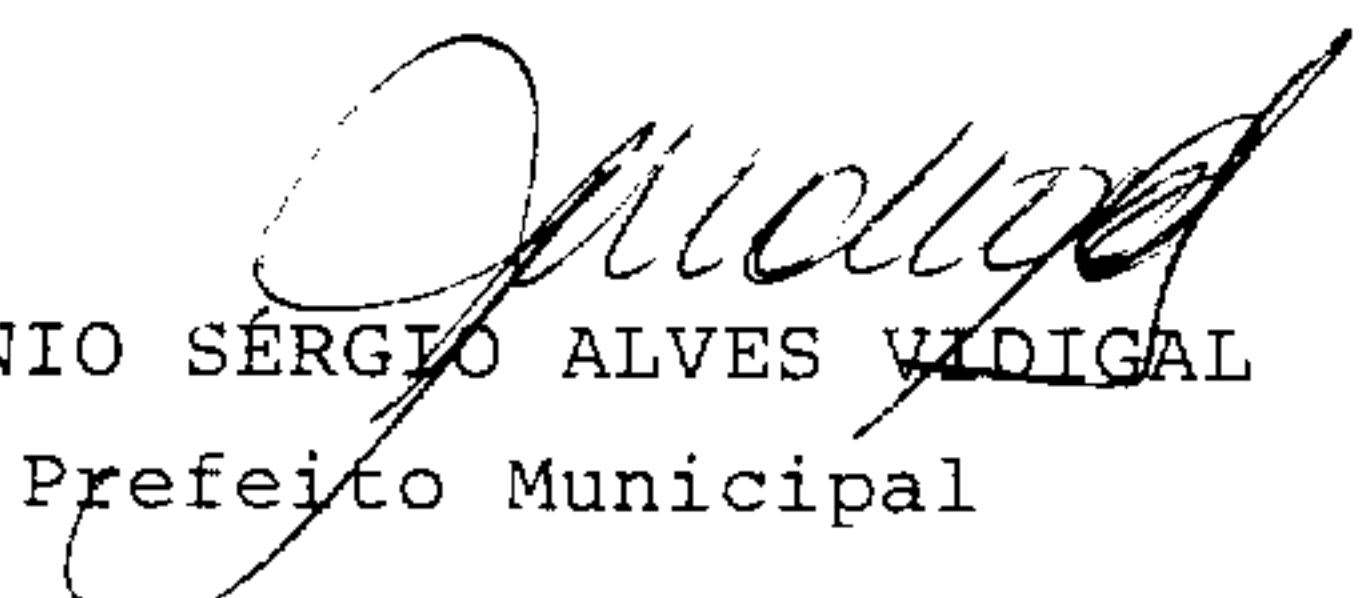
Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais do Município da Serra, que utilizem máquinas automáticas para produção de sucos de laranja por extrusão, nas quais as frutas são colocadas inteiras, inclusive com a casca, ficam obrigadas a lavá-las previamente.

Art. 2º - A não observância no disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a multa de 50 UFIR, dobrado na reincidências.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 31 de dezembro de 1997.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

DC/vms